

PROJETO DE LEI

Nº 580/2011

LEI Nº 9851

AUTÓGRAFO Nº 405/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005,

e dá outras providências. (Sobre a criação de Função Gratificada de

Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE)



PROTUDOLO GERAL -23-Nov-2011-14:24-106834-1/3

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Novembro de 2 011.

Projeto de Lei nº 580/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2011.
(Processo SAAE nº 4.977/2010)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 28 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de enviar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento, e para que sejam atingidas as metas desejadas e necessárias.

É necessário considerar que o Município de Sorocaba sofreu um grande crescimento e desenvolvimento nos últimos 5 (cinco) anos, de forma que a Autarquia, da mesma forma, aumentou sua estrutura operacional e, conseqüentemente, o número de veículos para o atendimento das demandas de serviços.

Este Projeto de Lei contempla os motoristas designados a coordenar grupos de trabalho para a execução de serviços, a prestar contas e a trabalhar em contato conjuntamente com o serviço de rádio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem o prejuízo das atribuições normais do cargo de origem.

Referida ampliação se faz necessária, ainda, para que a gestão de qualidade possa se intensificar e estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos do Município.

A alteração contempla ainda a adequação do requisito, face à Lei nº 9.573, de 25 de maio de 2011, que renomeou e agrupou os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em um único cargo que passou a denominar-se Motorista.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Função Gratificada SAAE



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 580/2011

(Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do Artigo 4º, da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7626, de 16 de Dezembro de 2005.

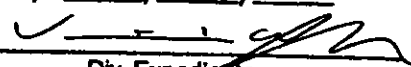
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente
28 de NOVEMBRO de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 01 / 12 / 11

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 7626

Data : 16/12/2005

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de Função Gratificada de Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências.

LEI Nº 7.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de Função Gratificada de Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 453/2005 - autoria do EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Secretária previsto na Lei nº 7.369, de 2 de maio de 2005, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do Art. 3º da Lei nº 7.369/2005.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Quadro de Cargos de Confiança, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para a execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Função Gratificada de Motorista Monitor será exercida sem prejuízo das atribuições normais do cargo de origem, mantida a jornada, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

§ 1º - A Função de que trata este artigo somente será atribuída para até 50 (cinquenta) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem os seguintes cargos:

- a) Motorista;
- b) Motorista de Veículos Pesados;
- c) Motorista Especializado; e,
- d) Motorista Especializado de Veículos Pesados.

§ 2º - A remuneração percebida na forma deste artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 580/2011

Trata-se de PL que *"Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

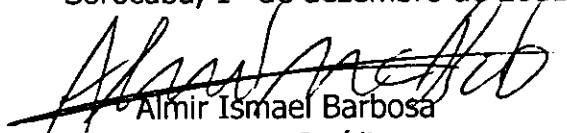
O móvel da proposição, em síntese, é ampliar a função gratificada de motorista monitor, prevista na Lei nº 7.626/2005, de 50 para 75, bem como adequá-la ao disposto no artigo 9º, da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que unificou a denominação dos cargos de motorista.

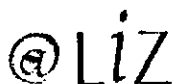
A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre *"criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração"* (LOMS, art. 38, inc. II).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 1º de dezembro de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico



LEI Nº 7626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA, PREVISTO NA LEI Nº 7.369/2005 E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE MOTORISTA MONITOR JUNTO AO QUADRO PERMANENTE DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 451/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretária previsto na Lei nº 7369, de 02 de maio de 2005, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei nº 7369/2005.

Art. 3º - Fica criada a Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Quadro de Cargos de Confiança, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para a execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 4º - A Função Gratificada de Motorista Monitor será exercida sem prejuízo das atribuições normais do cargo de origem, mantida a jornada, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

§ 1º - A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 50 (cinquenta) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem os seguintes cargos:

- a) Motorista;
- b) Motorista de Veículos Pesados;
- c) Motorista Especializado; e,
- d) Motorista Especializado de Veículos Pesados.

§ 2º - A remuneração percebida na forma deste artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2 005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LEI Nº 9573, DE 20 DE MAIO DE 2011.

CRIA E AMPLIA CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 203 /2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula, requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

- § 1º O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional - OP 11.

§ 2º A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10 Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.

Art. 11 Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12 Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I
Quadro Permanente da Prefeitura

Cargo	DE	PARA
Agente de Fiscalização	12	15
Agente Sanitário	30	45
Agente Social	25	35
Arquiteto I	09	18
Auxiliar de Administração	500	600
Biólogo I	11	15
Biomédico I	04	06
Engenheiro Agrônomo I	02	03

Engenheiro Civil I	40	55
Engenheiro Eletricista I	02	05
Operador de Máquinas	07	15
Supervisor de Ensino	15	20
Técnico Agrícola	03	10
Técnico de Controle Administrativo	150	250
Técnico de Enfermagem	400	450
Técnico de Esporte I	47	55
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	26	30
Terapeuta Ocupacional	10	15

Quadro Permanente do SAAE

Cargo	DE	PARA
Ajudante de Serviços	136	269
Analista de Sistemas I	2	3
Eletricista	13	19
Encanador	21	76
Engenheiro de Saneamento I	11	13
Pedreiro	121	126
Técnico em Eletrotécnica	2	5
Técnico em Mecânica	2	5
Médico	1	2
Técnico de Segurança do Trabalho I	4	8

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção em hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades

de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.

CLASSE SALARIAL: AD12

QUANTIDADE: 08

JORNADA: 40 Horas Semanais

PROVIMENTO: Ingresso.

Quadro Permanente do SAAE

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Executar sob supervisão direta, ações na área de odontologia, empregando processos de rotina, preparando e mantendo a sala de atendimento, suprindo-a com os materiais necessários, prestando assistência e orientação ao paciente sobre higiene bucal, colaborando no desenvolvimento dos programas de atendimento à saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; conhecer e praticar normas de esterilização e desinfecção; conhecer e praticar normas de biosegurança; instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória; ter conhecimento da área de abrangência da unidade, seus recursos e peculiaridades, contribuindo com as idéias e sugestões para melhoria do atendimento; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica; executar quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Médio e Curso Profissionalizante e registro no respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: SA01

QUANTIDADE: 01

JORNADA MENSAL: 150 Horas

PROVIMENTO: Ingresso.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo médico, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o médico no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar o médico na programação e combate sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo médico visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar assistência ao funcionário durante a realização de exames médicos, consultas e em programas de saúde; ministrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral; cuidados prestados em pronto-socorro e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade; executar atividade de atendimento ao servidor e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; Dirigir veículos, quando necessário para o

desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica; executar outras tarefas inerentes ao seu cargo determinadas pelo seu chefe imediato.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.

CLASSE SALARIAL: SA02

QUANTIDADE: 01

JORNADA MENSAL: 150 Horas

PROVIMENTO: Ingresso.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. Instalar e configurar equipamentos e softwares. Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática. Manutenção de hardware. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.

CLASSE SALARIAL: AD12

QUANTIDADE: 02

JORNADA: 40 Horas Semanais

PROVIMENTO: Ingresso.

CARGO: MOTORISTA

Executar, sob orientação, os serviços relativos à:

- condução de veículos oficiais e outros veículos sob a responsabilidade da municipalidade a tração automotor de passageiros, carga, misto, tração, especial e emergência de categoria oficial, para transporte de volumes, cargas, passageiros ou transportes de pacientes de ordem geral para atendimento aos serviços públicos em geral e outros afins, às entidades de saúde, entidades municipais ou de outros municípios ou para a residência dos mesmos auxiliando seu embarque, desembarque e zelando pela sua segurança;
- operar equipamentos instalados nos veículos oficiais e sob a responsabilidade da municipalidade, como: sistema de rádio comunicação, guindastes hidráulicos, bombas de alta pressão, sistemas de sucção, etc., dirigindo e manipulando seus comandos e conduzindo segundo as regras de trânsito, esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os em embarque para conduzi-los aos locais desejados;
- examinar ordem de serviço bem como entregar ou recolher documentos e volumes, conforme ordem de serviço;
- zelar pela documentação dos volumes e veículos;
- dar cumprimento às ordens estabelecidas tanto no perímetro urbano como em viagens intermunicipais de interestaduais;
- vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando por sua manutenção e conservação;
- preencher relatórios específicos de controle, registrando as ocorrências e informações que lhe forem determinados;
- executar quaisquer outras atividades correlatas.
- comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito em vigência, com habilitação específica e atualizada:

- .
- ▶ Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei
- ▶ Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei

C

C



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 580/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências. (sobre a criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 580/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o §1º do art. 4º da Lei nº 7.626/2005 para ampliar a função gratificada de motorista monitor, bem como adequar a referida lei ao disposto no art. 9º da Lei nº 9.573/2011.

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da LOMS, que dispõe:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:


(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 580/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências. (sobre a criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



**APRESENTADA EMENDA SE. 65/2011
VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 01 / 12 / 2011

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 69/2011

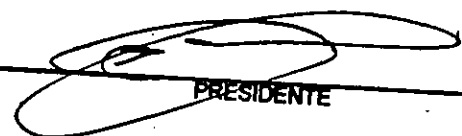
APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 07 / 12 / 2011 emenda nº 1


PRESIDENTE

Rejeitado o parecer de Comissão de Justiça na emenda 1.

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011

APROVADO REJEITADO Apresentada a
EM 12 / 12 / 2011 emenda 1


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 580/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 2º ao PL nº 580/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de pitometrista, oficial pitometrista, oficial aferidor hidrometrista, encanador e ajudante de serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

S/S., 1º de dezembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estender o benefício de acréscimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário padrão dos cargos de de pitometrista, oficial pitometrista, oficial aferidor hidrometrista, encanador e ajudante de serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Ocorre que tal benefício já existe, porém, contempla apenas os funcionários que exercem os cargos na manutenção do sistema de abastecimento de água e /ou na coleta de esgoto.

Desse modo, esta emenda visa propiciar e garantir a valorização profissional e salarial para os servidores que exercem os cargos no Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., em 1º de dezembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 580/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências. (sobre a criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE).

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e pretende estender o benefício de acréscimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário padrão dos cargos de pitometrista, oficial pitometrista, oficial aferidor hidrometrista, encanador e ajudante de serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Ocorre que a aprovação da presente emenda, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, in verbis:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 01 ao PL nº 580/2011 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

A favor da
emenda. *[Assinatura]*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 580/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências. (sobre a criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE)

Pela aprovação.

S/C., 07 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos nºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei nºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Martli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 405/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivo da Lei n° 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 580/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do Art. 4º, da Lei n° 7.626, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 7.626, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 4.977/2010-SAAE)
LEI Nº 9.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 580/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 4º, da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005.=

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 25 de Novembro de 2 011





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 02 DE 02

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2011.
(Processo SAAE nº 4.977/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento, e para que sejam atingidas as metas desejadas e necessárias.

É necessário considerar que o Município de Sorocaba sofreu um grande crescimento e desenvolvimento nos últimos 5 (cinco) anos, de forma que a Autarquia, da mesma forma, aumentou sua estrutura operacional e, conseqüentemente, o número de veículos para o atendimento das demandas de serviços.

Este Projeto de Lei contempla os motoristas designados a coordenar grupos de trabalho para a execução de serviços, a prestar contas e a trabalhar em contato conjuntamente com o serviço de rádio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem o prejuízo das atribuições normais do cargo de origem.

Referida ampliação se faz necessária, ainda, para que a gestão de qualidade possa se intensificar e estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos do Município.

A alteração contempla ainda a adequação do requisito, face à Lei nº 9.573, de 25 de maio de 2011, que renomeou e agrupou os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em um único cargo que passou a denominar-se Motorista.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Função Gratificada SAAE.

PL-EX-124/2011-142-04-02- 7450 5700103-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS





(Processo nº 4.977/2010-SAAE)

LEI Nº 9.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 580/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 4º, da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista.” (NR)


Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005.


Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

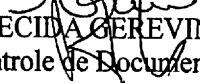

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 9.851, de 16/12/2011 – fls. 2.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.851, de 16/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-124/2011.
(Processo SAAE nº 4.977/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento, e para que sejam atingidas as metas desejadas e necessárias.

É necessário considerar que o Município de Sorocaba sofreu um grande crescimento e desenvolvimento nos últimos 5 (cinco) anos, de forma que a Autarquia, da mesma forma, aumentou sua estrutura operacional e, conseqüentemente, o número de veículos para o atendimento das demandas de serviços.

Este Projeto de Lei contempla os motoristas designados a coordenar grupos de trabalho para a execução de serviços, a prestar contas e a trabalhar em contato conjuntamente com o serviço de rádio, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem o prejuízo das atribuições normais do cargo de origem.

Referida ampliação se faz necessária, ainda, para que a gestão de qualidade possa se intensificar e estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos do Município.

A alteração contempla ainda a adequação do requisito, face à Lei nº 9.573, de 25 de maio de 2011, que renomeou e agrupou os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em um único cargo que passou a denominar-se Motorista.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Função Gratificada SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 9.851/2011

30/11/2011 14:25:106834-3/3